

CONTRATO Nº <u>039</u>/2016

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e Jervazio Ferreira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, JERVAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliado no Pov. Areia Branca, nº 10, Bairro; Zona Rural, Pacatuba/Se, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.947 -2ª.VIA-, SSP/SE, e CPF nº 827.373.395-53, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordo a contratação do serviço previsto na Cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei nº 185/2014 de 03 de fevereiro 2014 considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, da limpeza pública na sede deste Município, cumprindo 08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, conforme a Lei nº 185/2014 de 03 de fevereiro 2014.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Regime Estatutário, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia como a Lei nº 185/2014 de 03 de fevereiro 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará o EMPREGADO (A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, a crescido de 40% de insalubridade, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 11.088,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2037 – MANUT. E FUNCION. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FR - 0100.000

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u> <u>DO EMPREGADO (A)</u>

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal de Pacatuba e, por conseguinte, atender as normas do Programa que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;



d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Lei nº 185/2014 de 03 de fevereiro 2014.

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição do EMPREGADO (A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o EMPREGADO (A) quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do EMPREGADO (A) na execução do presente termo implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO</u>

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o EMPREGADO (A).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba (SE), 01 de abril de 2016.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Alexandre da Silva Martins, torna público que firmou CONTRATO com Jervazio Ferreira, objetivando a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 09 (nove) meses, pelo valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, a crescido de 40% de insalubridade. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pacatuba/SE, 01 de abril de 2016.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS.
Prefeito Municipal

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Pacatuba/SE, 01 de abril de 2016.

Luan Wagner Valentin da Silva Pinto Secretário (a) de Administração